

**Regulamento de Canais de Denúncia Externa e Interna e
Comunicação Interna de Irregularidades
da Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P.**

ÍNDICE

Regulamento de Canais de Denúncia Externa e Interna e	3
Comunicação Interna de Irregularidades	3
Preâmbulo	3
I –Disposições introdutórias	4
Artigo 1.º Objeto e âmbito.....	4
Artigo 2.º Denunciante/Comunicante.....	5
Artigo 3.º Distribuição interna de Funções	6
Artigo 4.º	6
Canais de Denúncia e formas de comunicação	6
Artigo 5.º Comunicação de irregularidades a outros serviços ou entidades	7
Artigo 6.º Registo	7
Artigo 7.º Tramitação da comunicação	8
Artigo 8.º Conservação	9
Artigo 9.º Medidas de Segurança	9
Artigo 10.º Confidencialidade.....	9
Artigo 11.º Direitos e Garantias.....	9
Artigo 12.º Reporte e Avaliação	10
Artigo 13.º Abuso do Direito de Comunicação.....	10
Artigo 14.º	11
Vigência	11
Artigo 15.º Disposições Finais.....	11

Regulamento de Canais de Denúncia Externa e Interna e Comunicação Interna de Irregularidades

Preâmbulo

A Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P., doravante designada por ARSALGARVE, é um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio e prossegue as suas atribuições, sob superintendência e tutela do membro do Governo responsável pela área da saúde e com um modelo de governação assente no rigor e na transparência na gestão dos dinheiros públicos.

A ARSALGARVE tem como missão garantir à população da Região do Algarve o acesso à prestação de cuidados de saúde, adequando os recursos disponíveis às necessidades, e cumprir e fazer cumprir políticas e programas de saúde na sua área de intervenção, pretendendo ser reconhecida, por utentes, parceiros e colaboradores, como uma organização que assegura a prestação de um nível apropriado de serviços, monitorizado numa base individual, e que procura a sua melhoria contínua, de forma a atingir as metas nacionais para a saúde e para as necessidades individuais.

A ARSALGARVE orienta a sua atividade com respeito, entre outros, pelos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, da igualdade, da proporcionalidade, da imparcialidade e da boa-fé.

Com a publicação do novo Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, as entidades abrangidas (cfr. artigo 2.º do RGPC), nas quais se insere a ARSALGARVE, devem dispor de canais de denúncias interno e externo e dar sequência a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas.

A bem da transparência e responsabilização pela governação, foi criado, um canal de denúncias interno e outro externo, de âmbito central bem como envolvendo os ACES da Região com vista a rececionar as denúncias e comunicações de irregularidades apresentadas, nomeadamente pelos dirigentes, trabalhadores, colaboradores e cidadãos em geral.

O presente regulamento prevê as regras e os procedimentos de comunicação de irregularidades bem como, o modo de funcionamento dos canais de denúncias, obedecendo ao disposto no n.º 1, do artigo 5.º e do artigo 8.º do RGPC, bem como à Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro que transpôs a Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro.

I – Disposições introdutórias

O presente regulamento prevê as regras e os procedimentos de comunicação de irregularidades bem como, o modo de funcionamento dos canais de denúncias, obedecendo ao disposto no n.º 1, do artigo 5.º e do artigo 8.º do RGPC, bem como à Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro que transpõe a Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro.

Artigo 1.º Objeto e âmbito

1. O presente regulamento define as regras e procedimentos de receção, processamento e tratamento de denúncias de infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, e ainda tentativas de ocultação de tais infrações, apresentadas através dos canais de denúncia interna ou denúncia externa desta Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P..
2. Mais estabelece as regras e os procedimentos a adotar para efeito de receção, processamento e tratamento de comunicação de irregularidades, recebidas pela Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P..
3. Considera-se infração, para efeito de denúncia através dos meios agora criados:
 - a) Qualquer ato ou omissão contrário às regras constantes dos atos da União Europeia e da legislação nacional que os executem ou transponham, nomeadamente nos domínios da contratação pública, serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, segurança e conformidade dos produtos, segurança dos transportes, proteção do ambiente, saúde pública, defesa do consumidor, proteção de dados, entre outras;
 - b) Qualquer ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia, mormente a fraude;
 - c) Qualquer ato ou omissão contrário às regras do mercado interno, incluindo regras de concorrência, auxílios estatais e fiscalidade societária;
 - d) A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, e a criminalidade organizada e económico-financeira.
4. Entende-se por corrupção e infrações conexas, os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio,

concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual.

5. Consubstanciam irregularidades, comunicáveis para efeito do presente regulamento, todas as situações irregulares que o colaborador tenha ou tome conhecimento que indiciem violação ou comprometam gravemente o desenvolvimento da atividade da Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P. ou relativamente às quais tenha fundadas dúvidas quanto à sua conformidade com as disposições do Código de Conduta Ética da Instituição, nomeadamente, em caso de:

- a) Violação de princípios e disposições legais, regulamentares e deontológicas por parte dos membros dos órgãos estatutários, trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviços no exercício dos seus cargos profissionais;
- b) Dano, abuso ou desvio relativo ao património da Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P.;
- c) Prejuízo à imagem ou reputação da Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P..

Artigo 2.º

Denunciante/Comunicante

1. Considera-se denunciante/comunicante a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração, ou comunique uma irregularidade, com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, nos termos expostos no Artigo 1.º deste Regulamento.
2. Para beneficiar da proteção prevista na Lei, o denunciante/comunicante deve estar de boa-fé e ter fundamento sério para crer que as informações são verdadeiras na data em que são prestadas.
3. Ao denunciante/comunicante são garantidas, nos termos gerais, a proteção jurídica e podem ainda beneficiar, nos termos gerais, de medidas para proteção de testemunhas em processo penal.
4. O denunciante/comunicante não pode ser alvo de atos de retaliação, definidos como qualquer ato ou omissão que, direta ou indiretamente, o prejudique, de modo injustificado, no contexto profissional e motivado pela apresentação da denúncia interna, da denúncia externa, da divulgação pública da infração ou da comunicação de irregularidades.

5. A prática de atos de retaliação dá lugar a indemnização do denunciante pelos danos causados.
6. O autor da denúncia/comunicação está sujeito, nos termos da lei geral, a eventual responsabilidade disciplinar, civil ou penal em caso de falsidade, má-fé ou utilização abusiva dos canais de denúncia e do mecanismo de comunicações de irregularidades a que se refere o presente regulamento.

Artigo 3.º

Distribuição interna de Funções

1. Incumbe aos trabalhadores nomeados do Gabinete de Auditoria e Controlo Interno (GACI) e do Gabinete Jurídico e do Cidadão (GJC), a receção das comunicações de irregularidades-denúncias.
2. Incumbe ainda aos mesmos o registo, a tramitação, arquivo e conservação das comunicações de irregularidades, nos termos previstos no presente regulamento.

Artigo 4.º

Canais de Denúncia e formas de comunicação

1. A comunicação de irregularidades deve ser dirigida, por escrito ou via verbal telefónica, à ARSALGARVE, através de um dos seguintes canais de comunicação:
2. Por correio eletrónico para os endereços:
 - a. denuncia.interno@arsalgarve.min-saude.pt
 - b. denuncia.externo@arsalgarve.min-saude.pt
3. Por via postal para a morada:

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO ALGARVE, I.P.
A/C Gabinete de Auditoria e Controlo Interno
EN 125 – Sítio das Figuras, Lote 1 - 2º Andar
8005-145 FARO | PORTUGAL
4. Por telefone.
5. As comunicações devem:
 - a. Conter a menção de “Confidencial”, adotando um formato que assegure tal natureza;
 - b. Identificar o seu autor;
 - c. Expor os factos com clareza e objetividade de forma a permitir a apreciação da irregularidade.

6. São admitidas comunicações escritas com identificação do denunciante e, a título excecional, anónimas.
7. São admitidas denúncias verbais-telefónicas, com posterior envio por escrito.
8. Os meios e forma de comunicação de irregularidades e respetivas atualizações são divulgados no sítio da intranet e da internet da ARSALGARVE.
9. No prazo de sete dias, a contar da receção da comunicação, deve ser informado o denunciante de que a comunicação foi recebida, bem como dos requisitos, das autoridades competentes, da forma e admissibilidade da denúncia.

Artigo 5.º

Comunicação de irregularidades a outros serviços ou entidades

No caso da comunicação de irregularidades dar entrada, por via diversa da prevista no n.º 1 do artigo anterior, deve o serviço ou entidade que a rececionou, remeter a comunicação para o canal de denúncias através dos emails denuncia.interno@arsalgarve.min-saude.pt denuncia.externo@arsalgarve.min-saude.pt, informando o denunciante que procedeu à sua remessa.

Artigo 6.º

Registo

1. Os trabalhadores que se encontrem nomeados e autorizados para o efeito, procedem ao registo das comunicações de irregularidades recebidas, no âmbito do presente regulamento, devendo esse registo incluir os seguintes elementos:
 - a. Número sequencial identificativo da comunicação;
 - b. Data de receção;
 - c. Meio utilizado para a comunicação;
 - d. Nome e contatos do autor da comunicação - caso este se tenha identificado;
 - e. Breve descrição da natureza da comunicação;
 - f. Estado atual do processo (pendente ou concluído);
 - g. Procedimentos e medidas adotados em virtude da comunicação.
2. Aquando do registo inicial da comunicação, devem ser preenchidos pelo menos os elementos das alíneas a) a f), devendo a alínea g) ser completada no decurso do processo.

Artigo 7.º

Tramitação da comunicação

1. Após o registo inicial da comunicação, inicia a análise do rececionado, apreciando se a comunicação se encontra dentro do âmbito do presente regulamento – tal como definido no artigo 1.º;
2. Caso esteja fora do âmbito do presente regulamento, a comunicação será reencaminhada, se tal se revelar necessário ou possível, para o serviço ou entidade competente;
3. Caso esteja dentro do âmbito do presente regulamento, o GACI e o GJC, conjuntamente, devem, entre outros:
 - a) Apreciar os factos apresentados, designadamente se existem indícios que permitam concluir pela sua veracidade;
 - b) Apreciar o carácter irregular do reportado;
 - c) Apurar os agentes envolvidos ou outros que tenham conhecimento de factos relevantes;
 - d) Verificar o tipo de responsabilidade em causa – disciplinar, criminal/ contraordenacional e financeira.
4. Finda a análise, o GACI e o GJC elaboram uma informação, na qual poderá ser proposta a abertura de um processo de auditoria, inquérito, disciplinar ou arquivamento, sem prejuízo de, concomitantemente, e de imediato, a comunicação ser remetida ao Ministério Público e/ou à Inspeção-Geral das Atividades em Saúde e Ordens Profissionais.
5. A referida informação é remetida ao Conselho Diretivo para deliberação.
6. Caso seja deliberada a abertura do processo de auditoria, este seguirá a Metodologia de Auditoria constante do P.01/00 GACI, podendo culminar com:
 - a) Arquivamento do processo;
 - b) Recomendação de medidas corretivas;
 - c) Comunicação às entidades externas competentes, nomeadamente: Ministério Público; Inspeção-Geral das Atividades em Saúde; Ordens Profissionais;
 - d) Proposta de processos de natureza disciplinar ou judicial.
7. Nos demais casos, o processo transitará para o GJC nos termos legalmente previstos.
8. No prazo máximo de três meses, contados da data da receção da denúncia, o GACI ou o GJC informam, dando conhecimento ao Conselho Diretivo, o denunciante acerca das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia, ou do seu arquivamento ou remessa a serviço ou entidade competente. Esta informação é sempre acompanhada da respetiva fundamentação.
9. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

Artigo 8.º

Conservação

O registo das comunicações de irregularidades recebidas será conservado, durante 5 anos, ou independentemente do prazo, no período de pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à comunicação.

Artigo 9.º

Medidas de Segurança

1.De modo a garantir a segurança no que se refere às formas de recolha, processamento, circulação de informação e armazenamento dos dados, o acesso às contas de correio eletrónico será restrito aos trabalhadores referidos no artigo 3.º, mediante identificação e palavra-passe, renovável periodicamente, ou por outro meio de autenticação adequado.

2.No que se refere aos dados contidos em suporte de papel, serão adotadas medidas organizacionais com vista a garantir um nível de segurança idêntico e que impeçam o acesso e manuseamento indevidos.

3.Será promovida a adoção de medidas adequadas à apresentação e seguimento seguro de denúncias, que garantam a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

Artigo 10.º

Confidencialidade

1.É garantido o tratamento confidencial das comunicações de irregularidades, ficando os colaboradores previstos no artigo 3.º obrigados a guardar sigilo sobre a informação a que tiveram acesso.

2.A obrigação de confidencialidade estende-se a quem tiver recebido informação sobre denúncias, ainda que não responsável ou competente para a sua receção e tratamento.

3.A confidencialidade da identidade não impede que o denunciante seja contactado para melhor apuramento dos factos.

Artigo 11.º

Direitos e Garantias

1.O autor da comunicação tem o direito de manter o anonimato, garantindo-se que a sua identidade não é revelada.

2.A informação comunicada ao abrigo do presente regulamento será exclusivamente utilizada para as finalidades nele previstas.

3.É proibido praticar atos de retaliação contra o autor da comunicação, caso seja trabalhador da ARSALGARVE, ou a quem comunique ou forneça alguma informação ou assistência no âmbito das averiguações previstas no presente regulamento.

4.Presumem-se ser atos de retaliação, os previstos do n.º 6 do artigo 21º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, quando praticados, até dois anos, na parte aplicável à ARSALGARVE.

5.Presume-se ainda abusiva, a sanção disciplinar aplicada ao denunciante, até dois anos, após a denúncia ou divulgação pública.

Artigo 12.º

Reporte e Avaliação

1.O GACI em conjunto com GJC, reportará semestralmente ao Conselho Diretivo os resultados da aplicação do presente regulamento, incluindo nomeadamente:

- a) Número de comunicações recebidas no período;
- b) Natureza e tipo das infrações denunciadas;
- c) Número de processos iniciados com base naquelas comunicações, o seu estado e resultados;
- d) Número de processos em curso à data e previsão para a sua conclusão;
- e) Outros elementos que possam considerar pertinentes.

2.O GACI e o GJC integrarão nos seus relatórios de atividades, os resultados da aplicação do presente regulamento.

Artigo 13.º

Abuso do Direito de Comunicação

A utilização fraudulenta, de má-fé ou abusiva do procedimento de comunicação de irregularidades poderá, nos termos legais e regulamentares, sujeitar o seu autor a procedimento disciplinar ou judicial.

Artigo 14.º

Vigência

1.O presente regulamento inicia a sua vigência no dia seguinte à sua publicação na intranet e na página da internet da ARSALGARVE e será obrigatoriamente revisto a cada três anos.

2.As disposições do presente regulamento aplicam-se às comunicações de irregularidades apresentadas após a sua entrada em vigor.

Artigo 15.º

Disposições Finais

Em tudo o que não esteja estabelecido no presente regulamento, aplica-se a legislação e regulamentação em vigor.